



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 178/16-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 48/2016 e nº 178/2016

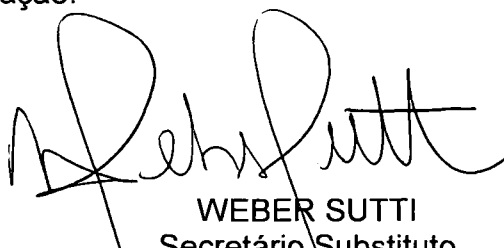
DOCREC

358/2016

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios epigrafados, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal da Saúde a respeito do Projeto de Lei nº 815/13, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/lcgs
Resp 815-13

2158 - SGP-22 - 30/05/2016 - 14:03 - 002755 - 1/1

Do Processo 2016-0.046.927-9

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei 815/13, Ver. Juliana Cardoso e Laercio Benko, que "institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde". Pedido de subsídios.

**À
SMS-G / Assessoria Parlamentar
Sr. Assessor Parlamentar**

CÓPIA

Trata o presente de instituir as diretrizes para o programa Academia da Saúde no âmbito municipal, por meio do Projeto de Lei nº 815/2013.

Considerando a PORTARIA Nº 1.031, de 20 de maio de 2014, que habilita programas em desenvolvimento nos Municípios como similares ao Programa Academia da Saúde, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, republicada em 14 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 24/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

CÓPIA

Folha de Informação nº 32

em 06/04/2016 (a)

Do Processo 2016-0.046.927-9

Considerando a necessidade de reconhecer programas em desenvolvimento nos Municípios como similares ao Programa Academia da Saúde e a integração e continuidade das ações de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados programas em desenvolvimento nos Municípios, sob a responsabilidade de suas respectivas Secretarias de Saúde, como similares ao Programa Academia da Saúde.

- Identificar os espaços existentes do Programa Similar conforme os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, Aqui Tem Academia, disponíveis no MIV do Ministério da Saúde no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/portaldab/index2.php>; e
- Implantar e alimentar o sistema de informação vigente do Ministério da Saúde, SISAB, para registro das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo Programa Similar.

§ 2º Municípios COM NASF IMPLANTADO, para fazer jus ao recebimento do incentivo de custeio da SAS, deverão seguir os incisos I, III, IV, V do art 2º desta Portaria e solicitar a habilitação de custeio no Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS), no componente habilitação de custeio do Programa Academia da Saúde para Municípios com NASF implantado.

Art. 3º Será avaliado nas bases de dados do Ministério da Saúde o número do CNES para o polo do Programa Academia da Saúde ou para Estrutura de Apoio do Programa de forma que seja evitada a duplicidade de habilitação a custeio, para um mesmo estabelecimento.

CÓPIA

Do Processo 2016-0.046.927-9

Folha de Informação nº _____
em 06/04/2016 (a)

RECEBUEM
14/04/2016
AGU

ANEXO I

Município de São Paulo com Programa em Desenvolvimento Habilitado como Similares ao Programa Academia da Saúde:

Nº	Nº da Proposta no SISMOB	Estado	Município	IBGE	Academia da Saúde
267	42062	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Vila Guacuri
270	42242	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Recanto Campo Belo
273	42510	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	AE Carvalho
274	42516	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Vargem Grande
275	42528	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Jd Embura
276	42619	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	3 Corações
277	42634	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Chácara do Conde
278	42637	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Jordanópolis
279	42640	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Jd Eliane
280	42648	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Varginha
282	42796	SAO PAULO	SAO PAULO	355030	Pq da Lapa

Do Processo 2016-0.046.927-9

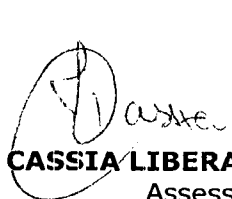
CÓPIA

Handwritten signature
CASSIA LIBERATO MUNIZ RIBEIRO
06/04/2016
AGF

Resumidamente o Programa Academia da Saúde esta presente em 4 (quatro) Coordenadorias Regionais de Saúde, em 7 (sete) Supervisões Técnicas de Saúde com 11 Unidades Básicas de Saúde participantes enquanto polos similares do Programa Academia da Saúde.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente quanto à **implementação** e desenvolvimento no referido projeto.

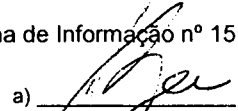
São Paulo, 06 de abril de 2016.


CASSIA LIBERATO MUNIZ RIBEIRO
Assessoria Técnica
Coordenação da Atenção Básica
SMS-G


REJANE CALIXTO GONÇALVES
Coordenadora da Atenção Básica
SMS-G

Clmr/efs

Do Processo n.º 2016-0.046.927-9 em 11/4/16

a) 
Fábio Santana Braga
RF: 82828461

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n.º 815/13, cuja autoria do Legislativo, que “institui diretrizes para o Programa Academia da Saúde”. Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes”.

CÓPIA

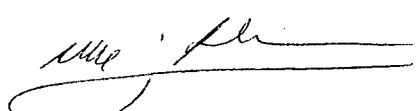
À
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado por V. S.^a em fl. 9, o Projeto de Lei foi submetido à Atenção Básica para apreciações e manifestações, em cujas fls. 11 a 14 constam as fundamentações técnicas tendentes à sanção.

Desta forma, pronuncio pela **SANÇÃO do Projeto de Lei n.º 815/13.**

Valho-me da oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 11 de abril de 2016.


MARIANA NEUBERN DE SOUZA ALMEIDA
Chefe de Gabinete
SMS.G

